



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 23083.011183/2007-04,

RESOLVE:

Aprovar a inclusão da Atividade Acadêmica abaixo identificada, pertencente ao Decanato de Ensino de Graduação – Área de Ciências Agrárias, no décimo período da matriz curricular, do curso de graduação em Medicina Veterinária, em caráter obrigatório, com respectivo código e nomenclatura, para todo estudante matriculado na matriz curricular em vigor a partir de 2010-I

AB 061 Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária

**ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente
No Exercício da Presidência**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

NORMAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

O Estágio Supervisionado (ES) faz parte do currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), aprovado na 74ª Reunião Ordinária, de 27 de novembro de 2008 do Colegiado de Graduação em Medicina Veterinária e regulamentado na 282ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFRRJ, cumprindo o exposto na Lei nº6494, de 07 de dezembro de 1977 e no Decreto nº 87497, de 18 de agosto de 1982.

2 – IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS

2.1 Importância

O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFRRJ é uma atividade curricular obrigatória de treinamento profissional para a complementação do ensino teórico-prático, desenvolvendo conhecimentos e habilidades, favorecendo a formação eclética e/ou introduzindo o estudante a uma especialização, preparando-o para o exercício profissional.

O ES constitui-se num elo entre a instituição de ensino, geradora de conhecimento, e o meio consumidor, além de estreitar a relação entre o educador/pesquisador e o profissional que atua fora da instituição de ensino, favorecendo o intercâmbio de idéias.

2.2. Objetivos

2.2.1. Objetivo Geral

Proporcionar o desenvolvimento acadêmico dos alunos do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFRRJ, em atividades práticas de trabalho.

2.2.2. Objetivos Específicos

- a) Proporcionar ao estudante vivências inerentes ao profissional de modo a desenvolver seu potencial técnico-científico.
- b) Capacitar o estudante a buscar soluções das dificuldades inerentes ao exercício profissional.
- c) Instrumentalizar a integração da Medicina Veterinária com a sociedade, utilizando os conhecimentos adquiridos para auxiliar no desenvolvimento sócio-econômico- cultural de uma região.

3 – EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. Requisitos

- a) Será considerado apto ao Estágio Curricular Supervisionado, o estudante que tiver integralizado, no mínimo, 85% dos créditos obrigatórios do Curso e cursado todas as disciplinas obrigatórias da área de interesse. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Estágio, ouvido o Orientador.
- b) Durante o estágio o aluno deverá permanecer à disposição da atividade em regime integral de tempo e trabalho.
- c) Os locais de estágio deverão ser relacionados com as áreas de atuação do Médico-Veterinário e conveniados com a UFRRJ.

3.2. Locais de estágio:

- a) Instituições de Ensino Superior, Empresas públicas ou privadas, Institutos de Pesquisa e Propriedades Rurais.
- b) O ES poderá ser realizado em um ou mais locais, previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes.
- c) Caso ocorra qualquer impedimento de continuidade do estágio, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação, mediante apresentação de justificativa e aprovação pela Comissão de Estágio.

d) Todos os custos para deslocamento, hospedagem e alimentação durante a realização do estágio correrão por conta do estudante.

4 – COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à UFRRJ

- a) Alocar recursos materiais e financeiros para a gestão das atividades de estágio pela Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária (CCGMV).
- b) Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes em estágio (Art. 8º do Decreto nº 87497)
- c) Cadastrar as entidades conveniadas (Anexo XII) e estagiários (Anexo VI).
- d) Assinar acordos de cooperação (Anexo VII), convênios e termos de compromisso entre o concedente e o estudante (Anexo IX).
- e) Expedir a documentação necessária para que o estagiário possa ter a atividade de estágio registrada em Carteira de Trabalho.

4.2. Compete a Comissão de Estágio em Medicina Veterinária

- a) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio.
- b) Assinar cartas de apresentação (Anexo VIII).
- c) Determinar o cronograma do estágio, incluindo o período e/ou data de apresentação do relatório de estágio.
- d) Aprovar o plano de atividades dos estagiários elaborado em conjunto com seus orientadores.
- e) Designar os membros para banca examinadora do relatório final
- f) Encaminhar ao Orientador ficha de avaliação do estagiário (Anexo X).
- g) Emitir e receber a documentação dos orientadores e dos estagiários.
- h) Encaminhar ao Colegiado do curso o nome do Orientador e Supervisor de estágio para homologação

4.3. Compete ao Orientador

- a) O Orientador deve ser docente efetivo do Curso de Medicina Veterinária da UFRRJ, que pode ser sugerido pelo aluno e homologado pelo Colegiado do Curso.
- b) O Orientador, preferencialmente, deve atuar na mesma área de estágio pretendida pelo estudante.
- c) Cada professor poderá orientar no máximo cinco estudantes a cada semestre.

- d) Orientar o estudante na elaboração de seu relatório de estágio.
- e) Conduzir os trabalhos da banca avaliadora, bem como encaminhar a Coordenação do Curso o relatório de avaliação final do estágio (Anexo XI).

4.4. Compete ao Supervisor

- a) O supervisor, Médico Veterinário ou outro profissional de nível superior, capacitado na área de realização do estágio, deve assistir e supervisionar o estagiário visando garantir o efetivo desenvolvimento das atividades do plano de estágio.
- b) Avaliar permanentemente o aproveitamento do estagiário e, caso julgar conveniente, propor a interrupção do estágio.
- c) Encaminhar ao Professor Orientador, relatório de avaliação final do estágio

4.5. Compete ao estagiário

- a) Conhecer e cumprir as normas do estágio;
- b) Escolher a área de estágio dentro do campo de atuação do médico veterinário, indicar seu orientador e supervisor, durante o oitavo período do curso.
- c) Expor a Comissão de Estágio os problemas que dificultem ou impeçam a realização do estágio, para que estes sejam solucionados em tempo hábil;
- d) Comunicar a Comissão de Estágio quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do estágio, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento;
- e) Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados no estágio;
- f) Respeitar a hierarquia dos locais de estágio, obedecendo as determinações de serviço e normas;
- g) Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas;
- h) Demonstrar iniciativa e mesmo sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio;
- i) Guardar sigilo de informações sobre as empresas, seus procedimentos e sobre documentos de uso exclusivo;
- j) Observar a ética profissional, bem como os demais preceitos contidos no Código de Ética da Medicina Veterinária.
- l) Elaborar relatório ao término do estágio.

5. INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO

- a) O ES deverá ser cursado nos 9º ou 10º períodos e poderá ter início logo após o término do semestre letivo anterior, obedecendo a carga horária mínima estipulada (390 horas).
- b) O aluno deverá apresentar-se ao orientador no prazo máximo de uma semana após o término do estágio, para orientação quanto aos procedimentos relativos à apresentação do relatório e conclusão do Estágio Supervisionado.

6. TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

O trabalho de conclusão do curso (TCC) será o documento elaborado pelo estudante, contendo a descrição e análise das atividades desenvolvidas durante o estágio.

6.1. Componentes do TCC:

- a) Descrição do local do Estágio
- b) Descrição das atividades desenvolvidas (horas em cada atividade, detalhando cada fase ou etapa)
- c) Descrição e discussão dos processos técnicos e outras particularidades técnicas observadas e/ou executadas, fundamentados com base na literatura científica (introdução, revisão de literatura, material e métodos, resultados, discussão e referências bibliográficas)
- d) Considerações finais e sugestões

6.2. Avaliação do TCC

- a) O TCC deverá ser entregue, a Comissão de Estágio, para defesa, em 3 (três) vias, com no mínimo 15 dias antes da apresentação.
- b) O TCC será submetido à defesa com avaliação por banca examinadora.
- c) A banca examinadora deverá ser composta por três docentes, onde o orientador preside a banca, sendo que um deles deve ter comprovada experiência na área em que o estágio foi desenvolvido.
- d) É facultativa a participação na banca examinadora de um docente externo à UFRRJ.
- e) Para apresentação oral do TCC o estudante terá um tempo compreendido entre 20 e 30 minutos.
- f) A arguição do estudante por cada membro da banca examinadora não deverá ser superior a 20 minutos.

- g) O estudante deverá realizar as correções e alterações determinadas pela banca examinadora no prazo máximo de 21 dias.
- h) A versão final do TCC deverá ser entregue à CCGMV antes do término do semestre letivo (uma cópia impressa e outra em mídia eletrônica).
- i) Em caso de solicitação de colação de grau antecipada, o aluno deverá entregar a versão final do TCC, à coordenação com no mínimo uma semana antes da data prevista para colação.

6.2. Pontuação e aprovação

a) As notas referentes ao Estágio Supervisionado estarão assim distribuídas:

I. Avaliação do estágio pelo supervisor - 100 pontos

II. Avaliação do relatório de estágio - 100 pontos

III. Avaliação da apresentação - 100 pontos

b) A nota final do estudante será o valor médio das três avaliações do estágio supervisionado.

c) A nota mínima para aprovação será de 70 pontos

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os casos omissos às normas presentes serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

8. ANEXOS

Anexo I

LEI Nº 6.297 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975 – DOU DE 16/12/75

DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL, PARA FINS DE IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, DO DOBRO DAS DESPESAS REALIZADAS EM PROJETOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, em projetos de formação profissional, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subseqüentes.

Art. 2º Considera-se formação profissional, para os efeitos desta Lei, as atividades realizadas em território nacional, pelas pessoas jurídicas beneficiárias da dedução estabelecida no Art. 1º que objetivam a preparação imediata para o trabalho de indivíduos, menores ou maiores, através da aprendizagem metódica, da qualificação profissional e do aperfeiçoamento e especialização técnica, em todos os níveis.

§ 1º As despesas realizadas na construção ou instalação de centros de formação profissional, inclusive a aquisição de equipamentos, bem como as de custeio do ensino de 1º grau para fins de aprendizagem e de formação supletiva, do 2º grau e de nível superior, poderão, desde que constantes dos programas de formação profissional das pessoas jurídicas beneficiárias, ser consideradas para efeitos de dedução.

§ 2º As despesas efetuadas, pelas pessoas jurídicas beneficiárias, com os aprendizes matriculados nos cursos de aprendizagem a que se referem o Art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o Decreto-lei n.º 8.622, de 10 de janeiro de 1946, poderão também ser consideradas para efeitos de dedução.

Art. 3º As isenções da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - previstas no Art. 5º do Decreto-lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942; Art. 5º do Decreto-lei n.º 4.936, de 7 de novembro de 1942 e Art. 4º do Decreto-lei número 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, bem como as isenções da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - previstas no Art. 6º do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de

janeiro de 1946, não poderão ser concedidas cumulativamente com a dedução de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições que deverão ser observadas pelas entidades gestoras de contribuições de natureza parafiscal, compulsoriamente arrecadadas, nos termos da legislação vigente, para fins de formação profissional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel

Mário Henrique Simonsen

Arnaldo Prieto

João Paulo dos Reis Velloso

Anexo II

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, aluno regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994)

§ 1º os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994) (Medida 2.164-41, de Provisória nº 24.8.2001)

§ 2º o estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994).

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares (Incluído pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994).

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, como interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.(Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23.3.1994).

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio. Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 7 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

Publicado no D.O.U. de 9.12.1977

Anexo III

DECRETO N.º 87.497 DE 18 DE AGOSTO DE 1982

REGULAMENTA A LEI N.º 6494 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE 2º GRAU REGULAR E SUPLETIVO, NOS LIMITES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º - O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau regular e supletivo, obedecerá às presentes normas.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionais ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Art. 3º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam

peessoas jurídicas de direito público privado, oferecendo oportunidade a campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

Art. 4º - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:

- a) Inserção de estágio curricular na programação didática-pedagógica;
- b) Carga horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- c) Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º dos artigos 1º da lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
- d) Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordados todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino quando for o caso.

Art. 6º - A realização do estágio curricular, por parte de estudantes não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com interveniência da instituição de ensino, e constituirá compromisso exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso do que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos da artigo 5º.

§ 3º - Quando o estágio curricular não se verificar em qualquer entidade pública e privada, inclusive como prevê o § 2º do artigo da Lei n.º 6.494/77, não ocorrerá a celebração de Termo de Compromisso.

Art. 7º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo Único - Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- a) Identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) Facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º;
- c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como a execução de pagamento de bolsas, e outras solicitadas pela instituição de ensino;
- d) Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço da captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 8º - A instituição de ensino, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração referidos no “caput” do artigo anterior providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 9º - O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referentes às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 11 - As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituição de ensino particular ou reconhecidas.

Art. 12 - No prazo máximo de 4(quatro) semestres letivos, a contar do primeiro semestre posterior à data de publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas às presentes normas todas as situações hoje decorrentes, com base na legislação anterior.

Parágrafo Único - dentro do prazo mencionado neste artigo, o Ministério da Educação e Cultura, promoverá a articulação de ensino agentes de integração e outros Ministérios, com vista a implementação previstas neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 66.546, de 11 de maio de 1970, e o Decreto n.º 75778, de 26 de maio de 1975, bem como as disposições gerais especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria.

Brasília, em 18 de agosto de 1982: 161ºs de Independência e 94º de República.

JOÃO FIGUEIREDO - Presidente da República

Ruben Ludwig

(*) - Publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 1982.

Anexo IV

OFÍCIO CIRCULAR SRT Nº 11/85

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Ofício Circular SRT nº 11/85 de 09.09.85 e alterações da SRT nº 008/87 de 29.07.87

Do: Secretário de Relações do Trabalho

Ao: Delegado Regional do Trabalho

Assunto: Instruções para a Fiscalização de Estágios (Encaminha)

Senhor Delegado:

Estamos encaminhando a V.Sa. para distribuição aos fiscais do Trabalho, instruções para a fiscalização do cumprimento das normas contidas na Lei no. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto número 87.494, de 18 de agosto de 1982, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2o. grau e supletivo.

Tal medida visa impedir que as empresas utilizem o trabalho do estudante sem a caracterização de estágio e sem o competente registro, no caso da comprovação da relação empregatícia.

O Fiscal do Trabalho, ao constatar a presença de estagiário, deve solicitar os seguintes documentos para exame:

- 1- **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (Instrumento Jurídico) celebrado pela Empresa (concedente) e a Instituição de Ensino a que pertence o Estudante. Verificar:
 - 1.1 - a qualificação e assinatura dos acordantes (empresa e instituição de ensino);
 - 1.2 - as condições de realização do estágio;

1.3 - a compatibilização entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e as condições acordadas;

1.4 - a qualificação do Agente de Integração que, eventualmente, participe da sistemática do estágio, por vontade expressa das partes.

2- TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a Empresa (concedente) e o estudante, com interveniência obrigatória da respectiva Instituição de Ensino. Verificar:

2.1 - a qualificação e assinatura das partes (empresa e estudante) e da Instituição de ensino interveniente;

2.2 - a indicação expressa de que o termo de compromisso decorre do Acordo de Cooperação;

2.3 - o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar incluído durante a vigência do termo de compromisso do estágio, e o nome da companhia seguradora;

2.4 - o curso do estudante e a compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na empresa;

2.5 - a data de início e término do estágio;

2.6 - a qualificação do agente de integração, caso haja participação deste na sistemática do estágio.

3- CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando for constatada a participação deste no processo, onde estarão acordadas as condições de relacionamento entre eles.

4- A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTAGIÁRIO, objetivando a verificação das anotações do estágio.

4.1 - a anotação do estágio deverá ser feita nas páginas de "anotações gerais" da CTPS do estudante, pela DRT ou por instituição devidamente credenciada pelo MTb para tanto, com as indicações constantes do item 4.2;

4.2 - destas anotações, devem constar claramente o curso, ano e instituição de ensino a que pertence o estudante, o nome do concedente (empresa) e as datas de início e término do estágio.

O Fiscal do Trabalho, caso conclua pela descaracterização de estágio, deverá exigir que a situação do estudante, como empregado da empresa, seja regularizada. Na hipótese de lavratura de auto de infração, deverão ser mencionados no corpo do auto os elementos de convicção do vínculo empregatício.

Caracterizado o estágio, o Fiscal limitar-se-á ao exame dos documentos relacionados. Quando se tratar de estudante estrangeiro, regularmente matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, os documentos solicitados pela fiscalização para exame serão os mesmos.

Atenciosamente,

Plínio Gustavo Adri Sarti

Secretário de Relações do Trabalho

Anexo V

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2001

Publicado no DOU no 17-e pág. 147,148 de 24/01/2001.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELAS UNIDADES DE RECURSOS HUMANOS, PARA A ACEITAÇÃO, COMO ESTAGIÁRIOS, DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E QUE VENHAM FREQUENTANDO, EFETIVAMENTE, CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei no 6.494, de 7 de dezembro de 1977, no Decreto no 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos nos 89.467 de 21 de março de 1984, e 2.080, de 26 de

novembro de 1996, e tendo em vista a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, resolve:

Art. 1o Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, podem aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

§. 1o O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade solicitante, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§. 2o Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 2o O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e a dez por cento para as de nível intermediário, reservando-se, desse quantitativo, cinco por cento das vagas para estudantes portadores deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único. No caso de o órgão ou entidade não possuir lotação aprovada, o quantitativo de estagiários, de nível superior e nível intermediário, corresponderá ao somatório de cargos comissionados, funções gratificadas ou equivalentes, mais o total de requisitados não ocupantes de cargos comissionados, nos mesmos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 3o Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a celebração de convênio com instituições de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados, sem fins

lucrativos, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

Parágrafo único. No convênio poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto, mediante prestação de contas.

Art. 4o A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário; e

X - menção do convênio a que se vincula.

Art. 5o O estudante de nível superior ou de segundo grau perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de vinte horas, importância mensal equivalente a duzentos e sessenta reais e cento e quarenta e cinco reais, respectivamente.

§. 1o Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§. 2o A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da instituição onde se realizar o estágio.

Art. 6o Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7o Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

Parágrafo único. Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 8º O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade igual, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade com pelo menos, idêntico grau de escolaridade do estagiário.

Art. 9º Para a execução do disposto nesta Portaria, deverão as unidades de recursos humanos:

I - articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo agente de integração;

VI - conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;

VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Portaria às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 10. A instituição de ensino ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 11. Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade, onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.

Art. 12. O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, nos termos desta Portaria, em qualquer órgão ou entidade, público ou privado, desde que cumpra, no mínimo, vinte horas semanais de jornada de trabalho na unidade que estiver em exercício.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades, onde se realizar o estágio, concederem vale-transporte, auxílio-alimentação e benefício da assistência saúde a estagiários.

Art. 14. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 15. O estágio poderá ser realizado sem ônus para os órgãos e entidades, observando-se os demais procedimentos operacionais previstos nesta Portaria.

Art. 16. As unidades de recursos humanos informarão periodicamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE - o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e intermediário.

Art. 17. Por possuir legislação específica, as disposições desta Portaria não se aplicam aos estágios para os estudantes dos cursos de licenciatura, cursos técnicos, industriais e agrotécnicos de segundo grau das instituições de ensino.

Art. 18. Por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, as autarquias e fundações qualificadas como Agência Executiva poderão aceitar estagiários em percentuais superiores aos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, desde que haja prévia e suficiente

dotação orçamentária, comprovada na solicitação, nos termos da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em especial o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 19. Fica delegada a competência ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para, em caráter excepcional, autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no art.2o desta portaria.

Art. 20. Os estágios em realização na data de vigência desta Portaria serão ajustados às normas nela contidas.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa n o 5/MARE, de 25 de abril de 1997.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo VI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Ficha de Inscrição

I) DADOS PESSOAIS DO ACADÊMICO

NOME: _____

Nº DE MATRICULA: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

FILIAÇÃO: _____

IDENTIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO CIVIL: _____ NAT.: _____

END: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

II) INSTITUIÇÃO / CAMPO DE ESTÁGIO PRETENDIDO

NOME/OPÇÃO: 1ª _____

2ª _____

3ª _____

III) ÁREA PRETENDIDA

NOME/OPÇÃO: 1ª _____

2ª _____

3ª _____

IV) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

De ____/____/____ A ____/____/____

Seropédica, _____

Assinatura do Aluno

Secretário

Coordenador do Curso

Anexo VII

ACORDO DE COOPERAÇÃO

INSTRUMENTO JURÍDICO DE QUE TRATA O ART. 5º, DO DECRETO Nº 87.497/82, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.494/77.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Curso de Graduação em Medicina Veterinária, com sede em Seropédica, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ do MF sob nº _____, neste ato representada pelo Coordenador do Curso e Graduação em Medicina Veterinária, e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ/CPF do MF sob nº _____ com sede _____, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) _____ celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. – Ficam convencionadas as designações de “INSTITUIÇÃO DE ENSINO”, para o Curso de Medicina Veterinária e, “ UNIDADE CONCEDENTE DE ESTAGIO”, para a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. – Este acordo de cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estagio de estudantes da “INSTITUIÇÃO DE ENSINO” junto a “UNIDADE CONCEDENTE DE ESTAGIO”, de interesse curricular, entendido o estagio como estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. – Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente acordo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o (a) estudante e a “UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO”, com interveniência obrigatória da “ INSTITUIÇÃO DE ENSINO”, nos termos dispostos no § 1º, do art. 6º, do decreto nº 87.497/82, comprobatório da inexistência de vínculo empregatício.

3.2. – O “Termo de Compromisso de Estágio”, fundamentado e vinculado ao presente acordo, terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante-estagiário (a) e a “UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO”.

3.3. – Em decorrência de presente acordo, “ UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO” e o (a) “ESTAGIÁRIO (A)” comprometem-se a observar a regulamentação referente a estágios, em vigor na “INSTITUIÇÃO DE ENSINO”.

3.4. – Nos termos do Art. 4º, da lei nº 6.494/77, e do decreto que a regulamentou, o ESTAGIÁRIO (A) não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a “Unidade Concedente do Estagiário”, não assistindo a esta qualquer poder disciplinar hierárquico ou funcional.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. – Para a correta execução do estabelecido no presente ACORDO, a “ instituição de ensino” encarregar-se-á dos procedimentos de caráter técnicos e administrativos necessários ao registro dos Estágios objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. – Os períodos em que serão realizados os estágios e o número e vagas para estagiários serão estipulados pela “UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO” e comunicados à “INSTITUIÇÃO DE ENSINO”, quando esta o solicitar.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. – Caberá à Unidade concedente do estágio” alocar recursos humanos, técnicos e operacionais e colocá-los à disposição do (a) “ESTAGIÁRIO” durante o período de realização do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. – Fica eleito pelas partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Seropédica (RJ), renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que se originar deste Acordo e Cooperação e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo, a tudo presentes.

_____, _____ de _____ de _____.

Testemunhas:

UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Anexo VIII

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

À

Empresa: _____

Endereço : _____

Cidade: _____

Prezado Senhor,

O Coordenador do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFRRJ, encaminha à V.Sa., o aluno do Curso de Medicina Veterinária, abaixo identificado, para estagiar nesta Entidade, conforme entendimentos mantidos anteriormente.

I – ESTAGIÁRIO:

Nome: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ Cidade _____

UF: _____ CEP _____

Telefone: _____ Pessoa de contato _____

Coordenador do Curso

Anexo IX

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIO MULTIDISCIPLINAR SUPERVISIONADO, COM BASE NA LEI Nº 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977 E DA PORTARIA Nº 1.022, DE 20 DE SETEMBRO DE 1967, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente Termo do Compromisso de Estágio, a _____
_____ inscrita no CNPJ/CPF MF sob
nº _____ com sede, _____
_____, representada neste ato, pelo (a) Sr. (a) _____
_____ do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da
UFRRJ, portador (a) do documento de Identidade nº _____, doravante
denominada “UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO” e “ESTAGIÁRIO (A)”,
respectivamente, com a interveniência do Curso de Medicina Veterinária da UFRRJ, inscrita
no CNPJ do MF sob nº _____, neste ato representada pelo
Coordenador do Curso de Graduação em Medicina Veterinária
_____, nos termos do
Acordo de Cooperação celebrado entre as partes na data de ____ de _____ de _____,

firmam o presente Termo de Compromisso para concessão de estágio, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O estágio objeto deste Termo de Compromisso será realizado / no período de ____/____/____ a ____/____/____ e terá duração de _____(_____
_____) dias úteis e _____(_____) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

() Será concedido pela “Unidade Concedente de Estágio” ao acadêmico (a) acima qualificado (a), uma bolsa de Complementação Educacional no valor de _____(_____) mensais, pelo período de _____ mês(es), vedada sua prorrogação.

() Não será concedido pela “Unidade Concedente de Estágio” ao acadêmico (a) acima qualificado (a), uma bolsa de Complementação Educacional

CLÁUSULA TERCEIRA:

O (A) “ESTAGIÁRIO (A)” se obriga a assumir tarefas que lhe forem atribuídas de acordo com o programa de atividades objeto do Estágio, devendo cumprir carga horária de até 48 (quarenta e oito) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA:

Os riscos de acidentes pessoais em favor do (a) “ESTAGIÁRIO (A)”, quando no exercício de suas atividades, serão coberto por Contrato de seguro celebrado com Companhia Seguradora contratada pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O (A) “ESTAGIÁRIO (A)”, se compromete a cumprir os regulamentos e normas internas da “UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO”, responsabilizando-se pessoalmente por eventuais danos causados no exercício de suas atividades, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo de Compromisso se constituirá em comprovante da inexistência de qualquer vínculo empregatício entre o (a) “ESTAGIÁRIO (A)” e a “UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO”, nos termos das normas reguladoras dos Estágios Supervisionados (Lei nº 6.494/77 e Decreto nº 87.497/82).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido por manifesto interesse das partes, mútua ou unilateralmente, desde que, em função das circunstâncias, o objeto do mesmo se torne inexecutável, devendo ser feita, no caso, uma comunicação prévia com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito pelas partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Seropédica- RJ, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegio que seja, para derimir questões que se originar deste Termo de Compromisso e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos legais.

_____, de _____ de _____.

Unidade Concedente do Estágio

Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária

Estagiário

Testemunhas:

1ª via - Empresa ; 2ª via - Estagiário; 3ª via - UFRRJ

Anexo X
Ficha de Avaliação
(Caráter Reservado)

Nome do Estagiário: _____

Empresa/Entidade na qual estagiou: _____

Área do Estágio: _____

Período: _____

Total de horas: _____

Endereço: _____

Nome do responsável pelo estágio: _____

Função na Empresa/Entidade: _____

A) AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS PROFISSIONAIS

Aspectos Profissionais	Nota (zero a dez)
1 - Qualidade do Trabalho: Considerar a qualidade do trabalho, tendo em vista o que seria desejável.	
2 - Engenhosidade: Capacidade de sugerir, projetar, executar modificações ou inovações.	
3 - Conhecimento: Conhecimento demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.	
4 - Cumprimento das Tarefas: Considerar o volume de atividades cumpridas dentro do padrão razoável.	
5 - Espírito Inquisitivo: Disposição que o estagiário demonstra para aprender.	
6 - Iniciativa: Demonstrada para desenvolver suas atividades sem dependência de outros.	
Pontos	
Sub-total 1 (somar e dividir por seis)	

B) AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS HUMANOS

Aspectos Humanos	Nota (zero a dez)
1 - Assiduidade: Cumprimento do horário de estágio e ausência de faltas.	
2 - Disciplina: Observância das normas e regulamentos internos da Empresa/Entidade.	
3 - Sociabilidade: Facilidade de se integrar com os colegas e ambiente de trabalho.	
4 - Cooperação: Disposição para cooperar com colegas e ambiente de trabalho.	
5 - Senso de responsabilidade: Zelo pelo material, equipamentos e bens colocados a sua disposição.	
Pontos	
Sub-total 2 (somar e dividir por cinco)	

C) NOTA DO ESTÁGIO

Sub-total I (70%) = _____

Sub-total II (30%) = _____

Total (I+II = 100%) = _____

D) OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Estagiário:

2. Estágio: _____

Nome do Orientador: Dr. _____

Data ____/____/____

Anexo XI
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Curso de Graduação em Medicina Veterinária

ATA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, realizou-se a avaliação do Estágio Supervisionado do Acadêmico (a) _____, cujos resultados constam abaixo:

NOTAS:

AVALIADOR	RELATÓRIO	ESTÁGIO	APRESENTAÇÃO
MÉDIAS			
		MÉDIA FINAL	

NOTA DO ESTAGIÁRIO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

Para constar, lavramos a presente ata. _____, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

SUPERVISOR _____

MEMBRO 1 _____

MEMBRO 2 _____

Anexo XII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO E FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Seropédica,

Prezado (s) Senhor (es),

O Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de Seropédica, Rio de Janeiro, tem com objetivo principal, formar profissionais adequados à realidade da Medicina Veterinária. Assim, faz parte do Currículo Curso, o Estágio Supervisionado, o qual é realizado no último semestre do curso.

A finalidade do referido estágio será o de propiciar ao acadêmico um aprimoramento de sua formação prática e de estabelecer um elo de ligação entre o Curso de Graduação em Medicina Veterinária e os diversos setores do campo de atuação do Médico Veterinário, visando, intercâmbio de idéias e tecnologias que servirão como fonte retro-alimentadora do sistema Escola-Comunidade.

Desta forma, com este contato, passamos a cadastrar empresas, entidades e/ou profissionais liberais interessados em participar deste Programa de Estágio e confirmar a participação de outras que atuaram neste programa nos anos anteriores.

Portanto, solicitamos de V. Sa.(s) caso esteja(m) interessado(s) em participar do programa, o preenchimento da ficha cadastral em anexo e a sua devolução até o dia _____ de _____ de _____, para o endereço abaixo:

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Instituto de Veterinária – Coordenação de Graduação

BR 465, Km 7, Seropédica, Rio de Janeiro, CEP 23.890 – 000

Telefone: (21) 2682 – 1711 e-mail: coordvet@ufrj.br

Agradecemos antecipadamente sua colaboração e colocamo-nos à disposição de V. Sa.(s) para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenador do Curso

FICHA DE CADASTRO

Nome da Empresa: _____

CNPJ/CPF nº _____ Ramo ou Atividade: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Informações sobre o Estágio:

Nº de Vagas

() Janeiro /

() Fevereiro /

() Março /

() Abril /

() Maio /

() Junho /

() Julho /

() Agosto /

() Setembro /

() Outubro /

() Novembro /

() Dezembro /

ÁREAS ONDE OS ESTAGIÁRIOS PODERÃO ATUAR:

MEDICINA VETERINÁRIA E ÁREAS AFINS

	Orientadores Disponíveis	Profissão	Termo de Experiência Profissional	Curso de Pós-Graduação (Aperfeiçoamento / Espec. / M. S. / PhD.)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				

CONDIÇÕES EXIGIDAS DO ESTAGIÁRIO:

Habilitação de Motorista: Sim () Não ()

Condução Própria Sim () Não ()

Sexo Masc.() Fem. ()

Oriundo da região da Empresa Sim () Não ()

Entrevista Prévia Sim () Não ()

Outras: _____

CONDIÇÕES OFERECIDAS AO ESTAGIÁRIO:

Diária para estada: Sim () Não ()

Alojamento: Sim () Não ()

Refeitório na empresa Sim () Não ()

Transporte: Sim () Não ()

Bolsa Auxílio: Sim () Não ()

OBSERVAÇÕES: _____

Local e data:

Nome

Assinatura